

**Id:OCC54767550A6E17**



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 488/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo Oriente, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei :

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, com acréscimos repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 28 de julho de 2022.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal

**Id:05D4EC0D81586E14**



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

ERRATA DE LEI Nº 489/2022

Novo Oriente do Piauí, 01 de Agosto de 2022.

**Errata – Correção da lei nº 489/2022, de 27 de julho de 2022 -Edição IVDCXXVI .Novo Oriente do Piauí 28 de julho de 2022.**

ONDE SE LÊ: LEI Nº 488/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

LEIA-SE: LEI Nº 489/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Novo Oriente do Piauí, 01 de agosto de 2022.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal.

CPF nº 273.827.963-53

**Id:05D4EC0D81586CDO**



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Portaria 66/2022

Novo Oriente do Piauí - PI, 01 de Agosto de 2022.

Exonerar o servidor *Sr Leonardo Pereira Neris da Silva* da função de secretário da Unidade Escolar Lagoa Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ao *Sr Leonardo Pereira Neris da Silva*, portador do CPF nº 436.407.878-62, da função comissionada de *Secretário da Unidade Escolar Lagoa Nova do Município de Novo Oriente do Piauí – PI*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal

CPF:273.827.963-53